



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.387

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 70 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.9.1940;

RESOLVE :

Determinar que a partir desta data, a Impressão e Dobragem do Diário Oficial, sejam processadas à noite, com início às 18 horas,

ficando os funcionários lotados nessas Secções, dispensados dos expedientes — matutino e vespertino.

Resolve, outrossim, atribuir ao Impressor "J", José Victor dos Santos e ao Dobrador "J", Clóvis Ferreira Lima, a responsabilidade pelos serviços em referência, os quais deverão cientificar esta Diretoria, por intermédio da Chefia da Divisão de Produção, toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer nos mencionados serviços.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, 31 de agosto de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 71 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3618, de 2.9.1940,

RESOLVE :

Designar a funcionária Lídia de Souza Andrade, para em conjunto com a auxiliar de biblioteca — Amélia de Souza Andrade, organizar a Biblioteca desta Repartição;

Resolve, outrossim, determinar que a servente Raimunda Conceição Fernandes, preste serviço também à essa Secção, que é subordinada à Divisão de Divulgação desta I. O.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 1-8-64.

Processos :

N. 2986, de Antonio Raimundo Barros — Entregue-se.

N. 2885, de Breves Industrial S/A. — A 1.ª Secção, para liquidar o termo de fiança.

N. 2988, de José Valente Moreira & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 2987, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, embarque-se.

S/n, da Prefeitura Municipal de Santarém. — Idem.

N. 2991, de Líquid Carbonic Industrial S/A. — Entregue-se.

N. 2990, Idem, idem.

N. 2989, Idem, idem.

N. 2992, de Sobral Irmãos S/A. — Ao func. Odemar Pinheiro, para providenciar.

N. 2993, de Isaac Bemuyal & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

N. 2973, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 810, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

N. 2994, de Francisco J. nuário de Assis — Verificado, embarque-se.

N. 700, do Território Fede-

ral do Amapá — Embarque-se.

N. 2998, de Sergio Lima & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 2996, de B. W. Bencel — Ao func. Osvaldo Santos, para conferir e informar.

N. 2999, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 2995, de Antonio Nonato do Amaral — Arquite-se.

N. 3004, da Empresa de Navegação e Com. Jary. — Ao func. Emanuel Costa, para iniciar serviço aguardando despacho.

N. 3009, de Frei Gilberto — Embarque-se.

N. 3008, de Irmãs Franciscanas — Idem.

N. 3007, dos Padres Franciscanos — Embarque-se.

N. 3006, Idem — Verificado, embarque-se.

N. 3002, das Missões Salesianas do Amazonas — Embarque-se.

N. 3001, de Indústria e Com. de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se remetendo à Secretaria.

Em 4-8-64.

N. 2865, de I. Aguiar — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado.

N. 045, da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 44, Idem, idem.

N. 43, Idem, idem.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Per mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 2698, de Hélio Couto de Oliveira — Ao conferente para entregar.

— N. 2699, Idem, idem.

— N. 2903, de Sobral Santos S/A. Com. e Ind. — Embarque-se.

— N. 2902, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

— N. 2901, de Rádio Amazônia Com. e Ind. S/A. Raciza — Verificado, embarque-se.

— N. 2886, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 2887, da Exportadora Americana Ltda. — Idem.

— N. 489, do SAPS — Ao func. em serviço para permitir a passagem.

— N. 99, da Caixa Econômica Federal do Pará — Entregue-se.

— N. 2905, de Henry Vicot Kahne — Embarque-se.

— N. 2776, de Sobral Santos S/A. Com. Ind. — A 2a. Seção.

— S/n, do Padre Angelo Rivatto — Ao funcionário em serviço para permitir o embarque.

— N. 2835, de Tácito & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 2909, da Equipe Linguística — Embarque-se.

— N. 2912, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, embarque-se.

— N. 2911, dos Padres Franciscanos — Idem.

— N. 2910, Idem, idem.

— N. 2804, de Ferreira D' Oliveira Comércio e Nav. S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado o acréscimo de 540 quilos.

— N. 2914, de Schluberger Surenco S/A. — Entregue-se.

— N. 2915, de Alcebiades Gama de Moraes — A 1a. Seção para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2653, de Alto Tapajós S/A. — A 1a. Seção para liquidar o termo de fiança.

— N. 2906, de Wilson Melo de Oliveira — Ao func. em serviço para permitir o embarque.

— N. 2913, de José Angelino

Lobato — Entregue-se.

— N. 2904, de Otacilio Ferreira — Embarque-se.

— N. 740, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária — Idem.

— N. 2916, de Irmãos Sobral & Cia. — Ao func. em serviço para conferir e informar.

— N. 2917, Idem, idem.

— N. 2918, Idem, idem.

— N. 2919, de Vulcan Material Plásticos S/A. — Organizar despacho de Estatística isenção.

— N. 2920, de Michel Honci Haber — Entregue-se.

Em 5-8-64.

N. 2889, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 036/Rizum — Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se, pagou pela guia n. 648 anexa, imposto de vendas e consignações e taxas.

— N. 2921, de Sobral Irmãos S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 2924, de Jorge Age & Cia. — Ao func. em serviço no aeroporto, para conferir e informar.

— N. 2923, de Alba Godinho — Organizar despacho cabotagem.

— N. 2817, do Dr. Helio Couto de Oliveira — Verificado, entregue-se.

— N. 2343, Idem, idem.

— N. 2932, de Marinus Theodor Droog — Junte documentos.

— N. 2931, da Prélazia do Alto Juruá — Idem.

— N. 2930, de Dom João Marchesi — Idem.

— N. 2929, da Igreja Santa Rita — Embarque-se.

— N. 2927, das Missões Salesianas do Amazonas — Junte a nota fiscal.

— N. 2928, Idem — Verificado, embarque-se.

— N. 2926, de Manuel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A. — A 1a. Seção, para calcular o depósito.

— N. 50, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 2935, de Cid Romano Mendes — Verificado, embarque-se.

— N. 2933, de José Ciro Correio de Figueiredo — Idem.

— N. 2937, de Lundgren Tecidos S/A. — Processando a ordem de embarque, encaminhando ao func. em Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 2936, de Sobral Santos S/A. — Ao func. em serviço no armazem n. 10, para permitir saída.

— N. 2866, de I. Aguiar — 2a. Seção.

— N. 2940, de Maria Leopoldina Lobato Miranda Castro — Verificado, embarque-se.

— N. 2939, de Nahon Irmão Com. S/A. — Ao func. Osvaldo Santos, para conferir e informar.

Em 6-8-64.

N. 2824, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 2944, de Importação e Rep. Mundial Ltda. — Organizar despacho de Cabotagem.

— N. 2941, de Rodoviário Nordeste Ltda. — A carteira de passes para atender.

— N. 2942, de Booth (Brasil) Limited. — Ao conferente do armazem para atender.

— N. 2925, de Carlos Zogbi — Entregue-se.

— N. 2945, de Raimundo Antonio Veloso — Embarque-se.

— N. 2943, de Sampson Wallace — Faça-se nota de embarque.

— N. 315, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Verificado, entregue-se.

— N. 2946, de Antonia Maria Ribeiro — Ao sr. Diretor do D.F.T.C.

— N. 120, da Comissão Estadual de Investigação Sumária — A Contadoria para atender.

— S/n, do Mapa Comparativo — Ao sr. Diretor do DEI.

— N. 504, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças.

— N. 2948, de Alberto Bendahan — Verificado, embarque-se.

— N. 2947, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao func. para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 1648, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

— N. 2949, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao func. João Vergolino.

— N. 2893, de Paulo Vieira — A seção de mecanização para cancelar a Estatística n. 50.420, despachado em duplicata.

— N. 2926, de Manuel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para conferir e permitir o embarque.

— N. 66, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Embarque-se.

— N. 2951, de Ernesto Gondim Leitão — A Secretaria para tomar conhecimento e arquivar.

— N. 2950, de Edgar de Campos Proença — A Secretaria para baixar portaria.

— N. 2955, de Produtos Vitória S/A. — Entregue-se.

— N. 2954, Idem, idem.

— N. 2953, Idem, idem.

— N. 2952, Idem, idem.

— N. 2956, de Americo Mendes & Cia. — A 1a. Seção para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2958, de Americo Mendes & Cia. — A func. Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2961, da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 2958, de Americo Mendes & Cia. — A func. Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2965, da Importadora de Ferragens S/A. — Ao arquivista para certificar.

Em 7-8-64.

N. 2696, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

Junte o comprovante de pagamento.

—N. 3125, de Vasconcelos & Allen — Junte nota-fiscal.

—N. 3126, da Missão da Prelazia de Carolina — Verificado, embarque-se.

—N. 60, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Embarque-se.

—N. 816, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhe-se ao D.S.P.

—N. 521, do SNAPP — Arquite-se.

—N. 3132, do Consulado de Portugal — Embarque-se.

—N. 3131, da Prelazia de Santarém — Embarque-se.

—N. 3129, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. ICOMI — Ao

func. em serviço para permitir o embarque, devolvendo a Secretaria.

—N. 3130, de Mario Silvestre — A entrega, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

—N. 3135, de Ubiracy J. M. Cavallero — Idem.

—N. 3133, de S/A. White Martins — Entregue-se.

—N. 512, do SNAPP — Embarque-se.

—N. 3057, de Fernando Falcão F. da Rocha — A Contadoria para os devidos fins.

—N. 3137, de Bank Of London & South América Ltda. — Entregue-se, encaminhando ao

Sindicato dos Despachantes para dar baixa.

abertura de uma Filial nesta capital à Rua 13 de Maio, 278, denominada "Palácio dos Linhos", com o capital de Cr\$ 1.500.000,00 destacados do capital da Matriz.

17 — "Renda. Priori & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente do aumento do capital de Cr\$ 300.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00 (Humilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

18 — "Pollack & Siems Ltda.", requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente da admissão das sócias Rita Luise Pollack e Renato Christol Siems, aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00, e a mudança da Matriz que era em São Paulo para Belém, Estado do Pará, ficando transformada em Filial a Matriz da firma no Estado de São Paulo, Estado do mesmo nome.

Autorizações para comerciar:

19 — Ireno da Silva Fonseca, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Therezinha Dias Fonseca.

20 — Eliseu Rong de Araújo, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz Newton Lima da Silva em favor de sua esposa Fernanda Lopes da Silva.

21 — Renate Christel Siems, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz seu marido Jasper Heirich Siems em seu favor.

22 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa Iris Barros da Silva o senhor Lauro Cardoso da Silva.

23 — Rita Louise Pollack, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz em seu favor seu esposo Ernest-Alberéchet Hugo Pollack.

Abertura de Depósito:

24 — "Constantino F. Pinto & Cia., requerendo o registro de um Depósito de "Refinações de Milho, Brasil", nesta cidade, apresentando para tal fim os documentos devidos.

Balancete:

25 — "Armazéns Gerais do Pará, Ltda.", requerendo o arquivamento do seu Balancete, Trimestral, referente ao movimento de 1.º de Agosto a 30 de Junho, de 1964.

Arquivamento de Certidão:

26 — Orlando Bitar, requerendo o arquivamento de uma Certidão fornecida pela Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, do registro regular da empresa "Bauxita Santa Rita Ltda.",

com sede em Belo Horizonte.

Abertura de Filial:
27 — Orlando Bitar, requerendo o arquivamento da cópia fotostática do contrato social da empresa "Bauxita Santa Rita Ltda.", para o fim de abertura de uma Filial nesta Capital.

Constituições:

28 — Eliseu Rong de Araújo, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade "Livraria e Editora Nobel Ltda.", entre partes: João Cabrera Lopes, brasileiro, casado, e Fernanda Lopes da Silva, brasileira, casada; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: livros, assim como, edições, importação e exportação e outros negócios lícitos; Sede: Av. Presidente Vargas, 770, altos; Prazo: indeterminado.

29 — José da Rocha Genú, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da firma "Takase & Cia." Ltda., entre partes: Sikurú Roberto Takase, brasileiro, casado, Renato Takase, brasileiro, casado, e Elias Farias Leitão; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: "Exportação de peixes ornamentais e outros negócios lícitos; Sede: Estrada Tavares Bastos, 244; Prazo: indeterminado.

30 — Sociedade de Desenvolvimento Industrial do Alto Tapajós, Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição, entre partes: Lino Marchetti, brasileiro, casado, e Sebastião Martins Costa, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 10.000.000,00; Objeto: industrialização de sementes oleaginosas regionais, extração de madeiras, serrarias e atividades afins; Sede: Santarém, Estado do Pará; Prazo: indeterminado.

31 — Guilherme Elias Cheine Casseb e José Elias Chen Casseb, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma "Casseb" & Irmão, Ltda.", entre partes: José Elias Chen Casseb, brasileiro, casado, e Guilherme Elias Cheine Casseb, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: produtos e materiais químicos, cirúrgicos e similares e ainda objetos de perfumarias; Sede: Av. 16 de Novembro, 368; Prazo: indeterminado.

Registros de firmas individuais:

32 — Maria de Lourdes Rodrigues Alves, responsável pela firma M. L. Rodrigues Alves, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Bar e Merceria, estabelecida à Av. Alcindo Caceia, 3.310.

33 — Vicente Ferreira da Silva, responsável pela firma Vicente Ferreira da Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Merceria, estabeleci-

JUNTA COMERCIAL Despachos proferidos pelo Senhor Diretor, no período de 13 a 17 de julho de 1964.

DIÁRIO OFICIAL:

1 — "Africana, Tecidos S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20/6/64.

2 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de Assembléia Geral de Constituição de "Bragança — Comércio e Indústria S/A", "BRASA", em 5/7/64.

3 — "Cibra S/A — Co. Ind. e Representações", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral que transformou a razão social para "Cibra S/A Representações", em 28/3/64.

4 — "Rendeiro, Gêlo, Frigoríficos S/A", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9/6/64.

5 — "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A", querendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório de sua diretoria, Balanço Geral, Demonstração de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, referente a 1963.

6 — "F. de Castro, Modas S/A", firma desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de junho de 1964.

Atas:

7 — "Força e Luz do Pará, S/A", requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27/6/64.

8 — "Nipônica Comércio e Indústria S/A", requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia de Diretoria, realizada em 7/7/64.

9 — Edilson Moura Barroso, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Ge-

ral Extraordinária de "Clínica Dalmázia Pozzi S/A", realizada em 26/6/64.

Alterações:

10 — Amazônia Turismo Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato particular de alteração, consistente do aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

11 — "Costa, Representações e Comércio Ltda.", requerendo o arquivamento do seu contrato particular de alteração, consistente do aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, retirada do sócio José Nicolau Vianna da Costa.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma "Silva, Martins & Cia.", consistente da retirada do sócio Armando José Corrêa Martins, mudança da razão social de Silva, Martins & Cia., para "B. Gonçalves & Cia."

13 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da alteração social da firma "Sirayama & Cia.", consistente do aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

14 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento da alteração social da firma "Representações Atlas Ltda.", consistente do aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

15 — "M. L. Varella & Cia. Ltda.", requerendo o arquivamento do seu contrato particular de alteração, consistente da mudança da razão social de "M. L. Varella & Cia.", para "M. L. Varella & Cia. Ltda.", aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

16 — "Melém & Pamputis", requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, e

da à travessa Antônio Baena, s/n.

34 — Eliseu Rong de Araújo, requerendo o registro da firma Roberto Regis de Oliveira, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de beneficiamento de Madeira, estabelecida em Jaguary-Município de Mojú.

35 — Francisco Monteiro, requerendo o registro da firma Francisco Monteiro, da qual é responsável, com o capital de R\$ 50.000,00, para o comércio de Fotografias, estabelecido à rua 13 de Maio, 443.

36 — Raimunda Costa de Souza, responsável pela firma Raimunda Costa de Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de fábrica de calçados, estabelecida à trav. Barão de Mamoré, 793.

37 — Raimundo Fernandes de Oliveira, responsável pela firma R. Fernandes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de beneficiamento de arroz, estabelecida à trav. 7 de Setembro.

38 — Leon Jacinto Borges Telles, responsável pela firma B. Telles, requer o registro da mesma com o capital de 50.000,00, para o comércio de artefatos de gesso, fabricação e restauração de manequins de um modo geral, todos os ramos correlatos, estabelecido à trav. 20 de Fevereiro, 49 — Guamá.

39 — C. Vicente de Souza, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida à Av. 25 de Setembro, 452, sendo seu responsável Clemente Vicente de Souza.

40 — Felipe Assef Mubarak, responsável pela firma F. A. Mubarak, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o comércio de fabricação de cintos em cromo e material plástico, estabelecida à trav. Mauriti, 1844.

41 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o registro da firma "I. B. da Silva", da qual é responsável a sra. Iris Barros da Silva, brasileira, casada, o capital da referida firma é de Cr\$ 1.500.000,00, para o comércio de compra e venda de confecções, miudezas, armarinhos, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, estabelecida à Av. Sen. Lemos, 641, Sala F.

42 — Carlos Cavancante da Silva, requerendo o registro da firma C. C. da Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, para o comércio de Mercadoria e Sorveteria, estabelecida à Av. Senador Lemos, 2169.

Firmas Coletivas:

43 — "Bauxita Santa Rita

Limitada." "Bauxita" (Filial de Belém), B. Gonçalves & Cia., Livraria e Editora "Nobel Ltda.", "Takase & Cia. Ltda.", "Sociedade de Desenvolvimento Industrial do Alto Tapajós, Ltda.", Casseb & Irmão, Ltda." "M. L. Varella & Cia. Ltda."

Averbações:

44 — Otávio dos Santos Dias, requerendo seja averbado em registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

45 — Joaquim de Melo Varella, requerendo seja averbado no registro da firma Representações "Atlas Ltda.", o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

46 — A. Marques dos Santos, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu estabelecimento para a travessa do Chaco, 1673.

47 — Roldão Sereni, requerendo seja averbado no registro da firma "Abaetetuba Indústria e Comércio Ltda.", o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

48 — "Pollack & Siems Ltda.", requerendo seja averbado em seu registro as alterações havidas em seu contrato social.

49 — "Renda Priori & Cia. Ltda.", Filial, requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

50 — Melém & Pamputis, requerendo seja averbado em seu registro as alterações havidas em seu contrato de constituição.

51 — "Costa, Representações e Comércio Ltda.", requerendo seja averbado em seu registro as alterações havidas no contrato.

52 — "Amazônia Turismo Limitada, requerendo seja averbado em seu registro as alterações havidas no seu contrato social.

53 — Pedro José Martin de Mello, requerendo seja averbado no registro da firma Si-rayama & Cia., as alterações havidas em seu contrato.

Cancelamentos:

54 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, requerendo o cancelamento do registro da firma "Silva, Martins & Cia."

55 — "M. L. Varela & Cia., firma desta praça, requerendo o cancelamento do seu registro.

Certidões:

56 — Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, "Manoel Kislavov & Cia. Ltda.", Delegacia Estadual da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), (2), "F. Aguiar & Cia.", "Lima, Irmãos S/A". Propércio Ferreira de Oliveira Filho.

.. Livros:

57 — "Ferreira d'Oliveira. Comércio e Navegação S/A", Filial, Luís Perdigão da Costa Abreu, "Manoel Pinto da Silva S/A", "Const. Com. e Ind.", "M. L. Rodrigues Alves, Sociedade Anônima", "White Martins", "Fazendas Industrializadas Beckman S/A", "Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A", "Rádio Maraçoara S/A", José Maria Monteiro David, Joaquim de Melo Vale, "Lojas Salevy S/A" "Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A", "Cons-

tantino F. Pinto & Cia.", "Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), (2), "Miranda & Cia.", "L. R. Sampaio & Cia.", "Miranda & Cia.", "Mesbla S/A", filial de Belém.

Portaria de Leilão:

58 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão, no dia 19/7/64.

59 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, requerendo para realizar leilão no dia 21/7/64.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AVISO ÀS EMPRESAS (Lei n. 4.357, de 16/7/64)

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), avisa às Empresas Industriais, seus administradores e sócios ou quotistas que, nos termos da Lei n.º 4.357, de 16 de julho p.p.:

a) poderão ser pagos, até o dia 15 de outubro próximo futuro, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas aplicadas, os débitos dessas empresas, anteriores à vigência dessa Lei.

b) será feita a correção monetária determinada no art. 7.º da citada Lei, de todos os débitos, inclusive juros e multas, que não forem liquidados nos seguintes prazos:

I — até o dia 14 de novembro próximo futuro, os de valor inferior a Cr\$ 500.000,00;

II — em duas prestações mensais e iguais até 15 de outubro e 15 de novembro próximos futuros, os de valor entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00;

III — em, no máximo, 20 prestações mensais e sucessivas, de valor não inferior a Cr\$ 300.000,00 cada uma, a primeira até 15 de outubro p. futuro e as demais até igual data dos meses subsequentes, nos casos de débitos de valor superior a Cr\$ 600.000,00;

c) o não recolhimento, nas épocas próprias, das contribuições a que estão obrigadas, sujeitará as Empresas, além das penalidades em que incorrerem, à correção monetária dos respectivos débitos, na forma determinada naquela disposição legal (art. 7.º);

d) as pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito com o IAPI, por falta de recolhimento de suas contribuições no prazo legal, não

poderão, sob pena da lei:

I — distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;

II — dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

e) as Delegacias e órgãos arrecadadores do IAPI estão em condições de executar as medidas necessárias a facilitar a obtenção da vantagem mencionada, na letra a;

f) as modalidades de pagamento previstas nos itens I, II e III da letra b, serão atendidas diretamente pela Fiscalização junto aos estabelecimentos das empresas que, para isso, deverão desde logo reunir e preparar seus elementos fiscais, discriminando o débito que reconhecem existentes perante este Instituto. Outrossim, as empresas que já tiverem seus débitos devidamente discriminados poderão antecipar-se à visita fiscal, procurando a Delegacia ou Agência para instrução a respeito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1964. — a.) José Dias Corrêa Sobrinho, presidente da Junta Interventora.

(Ext. — 3/9/64)

I. A. P. E. T. C.

DELEGACIA DO PARÁ
Concorrência Pública n. 01/64

Edital

1 — O Delegado Estadual do I. A. P. E. T. C., Delegacia do Pará, sito à rua Aristides Lobo c/ 10. de Março, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 17.09.64, receberá propostas para o fornecimento do Material, conforme discriminação abaixo:

Porcelana SS. White cor 21, 3 vidros; Porcelana SS. White cor 22, 3 vidros; Amalgama True Dentaloy, 5 vidros; Mercúrio, 4 vidros; Petralite pó e líquido, 2 vidros; Cimento SS. White pó e líquido, 3 vidros; Pulpo-San pó e líquido, 4 vidros; Plocidina pó e líquido, 2 vidros;

Óxido de zinco, 2 vidros; Eugenol, 2 vidros; Lysoforme bruto, 21 vidros c| 500 grs.; Cavidry, 3 vidros; Óleo Cachopa ou Johnson, 6 vidros; Óleo lubrificante p| peça de mão, 2 vidros; Óleo de limpeza p| peça de mão, 2 vidros; Eucaliptol, 1 vidro; Oxipara líquido e pó, 1 vidro; Água Oxigenada, 42 litros; Metiolate, 6 litros; Alcool, 48 litros; Tiras de celulose, 3 caixas; Dilatadores de Kerr n. 1 a 6, 6 caixas; Vitamina K (c| 50 ampólas), 6 caixas; Discos sortidos, 3 caixas; Escovas de nylon p| canetas, 1 caixa; Anestésico Cook, 80 latas; Corda p| motor n. 1.004, 6 cordas; Agulhas Carpule curtas, 12; Escovas de aço p| broca, 2 Pedras montadas carborundum esférica média, 3 Pedras montadas carborundum cilíndrica média, 3 pedras; Extirpa-nervos, 3 dúzias; Discos de borracha p| polimento, 3 dúzias; Tiras de aço, 3 pacotes; Lâminas de aço para matriz, 3 caixas; Clicanol n. 1, 10 ampólas; Clicanol n. 2, 10 ampólas; Algodão, 27 quilos; Éter Sulfúrico, 49 litros; Hipoclorina, 15 vidros; Lysoforme Primo, 15 vidros; Água Vegeto Mineral, 15 vidros; Esparadrapo (carretel), 49; Tintura de Iodo, 4 litros; Pomada de Penicilina, 116 tubos; Anaseptil em pó, 66 tubos; Paraqueimol, 35 tubos; Ataduras 4 cms., 87 pacotes; Ataduras 8 cms., 60 pacotes; Ataduras de 10 cms., 36 pacotes; Seringa de 10 cc., 9 pacotes; Seringa de 5 cc., 9 pacotes; Seringa de 3 cc., 9 pacotes; Agulhas de 30 x 8, 18 pacotes; Agulhas de 30 x 7, 18 pacotes; Agulhas de 25 x 6, 18 pacotes; Agulhas de 25 x 7, 12 pacotes; Gaze, 6 rolos; Soro anti-tetânico (ampóla) 60; Anador (ampóla) 20; Novutox a 1% (ampóla) 150.

Inscrição

2 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social regularmente mensalmente, conforme determina o Decreto 48.959-A, de 19.9.60 e a Portaria MTIC-229 de 22.10.60;

d) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 10. do Decreto 50.423 de ...

1961;

e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no País;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do Dec. 50.423 que dispõe sobre a prestação de ensino gratuito nas empresas.

21 — A exibição do certificado de inscrição expedida pelo Departamento Federal de Compras (D.F.C.), na forma do Decreto-lei n. 6204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos itens e, d e i.

22 — Se o certificado do D. F. C. não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

23 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra-citada. Neste caso, entretanto, será obrigatório a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas e, d e i.

Apresentação das propostas

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datada e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

5 — A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se

prevalecer o empate, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O INSTITUTO levará em consideração, no julgamento das propostas, a qualidade do material empregado, devendo o fornecedor declarar expressamente o tipo do material.

8 — O INSTITUTO se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — O prazo de entrega estabelecido é improrrogável. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos.

Adjudicação do fornecimento

10 — Para as adjudicações de valor entre Cr\$..... 100.000,00 a Cr\$..... 200.000,00, será exigida a caução de Cr\$ 10.000,00 e para as superiores, 5% do valor total da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal à cotação do dia de recolhimento.

11 — O INSTITUTO se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidades

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda o fornecedor, à multa de ... 0,3% sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO até a data da entrega, no primeiro caso até o do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INSTITUTO, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor

faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

Avisos sobre a concorrência

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da Concorrência

17 — A critério do INSTITUTO esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direitos a reclamação ou indenização.

Belém, 2 de setembro de 1964. — (a) **Walfrido Ramos**, resp. pelo Exp. da Delegacia.

((Ext. — 3|9|64))

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que Domingos Felix Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Breves, 23.º Termo, 23.º Município de Portel e 58.º Distrito, medindo 200 metros de frente por 2.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí, lados direito e esquerdo com o lote cinquenta e sete e lote sessenta e um respectivamente e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado ao lado direito da Rodovia Portel-Tucuruí no kilometro 6, tendo o dito lote o número 59.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Portel.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 10353 — 3, 13 e 23-9-64)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência à Lei que regula as Sociedades Anônimas, bem assim, ao disposto nos Estatutos Sociais, temos a satisfação de submeter à vossa elevada consideração o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

O movimento contábil das operações realizadas em 1963, encerra de maneira clara, o progresso alcançado pela Sociedade no campo econômico-financeiro.

Pelo exposto apresentamos o resultado positivo à disposição da Assembléia Geral de Cr\$ 12.000.000,00.

Agradecemos a todos quantos colaboraram ativamente para o desenvolvimento da Empresa, aos auxiliares, acionistas e aos freguêses pela preferência com que sempre nos distinguiram.

Belém, 22 de Maio de 1964.

(aa) Antônio Assmar — Diretor Presidente.

Cláudio Roberto Feijó da Silveira — Diretor.

Maria Assmar Fernandes Corrêa — Diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Construções	670.220,60	
Ferramentas	735.631,10	
Imóveis	18.698.486,60	
Instalações	1.088.147,70	
Maquinismos	16.984.150,10	
Móveis e Utensílios	943.999,20	
Pertences Mecânicos	8.624,10	
Sub-Estação Elétrica	503.526,20	
Viaturas	2.184.200,00	41.816.985,60

DISPONÍVEL

B.º do Brasil S/A C/Especial . .	45.133,00
B.º de Cred. da Amaz. S/A. C/ Dep. Esp.	93.653,50
B.º de Cred. Real de M. Gerais S/A. C/ Mov.	7.371,10
B.º Com. e Ind. de M. Gerais S/A. C/Depósito	2.488,70
B.º Comercial do Pará S/A. C/ Depósito	21.399,50
B.º da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Dep.	2.112,10
B.º da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Mov.	26.626,30
B.º do Pará S/A. C/ Retiradas Livres	18.022,80
B.º Ultramar. Bras. S/A. C/ Corr. Ltda.	4.076,20
Bank of London & S. América Limited	178,90
C a i x a	25.813.800,30
B.º Francês Bras. S/A. C/ Depósito	84.435,20
B.º Cearense Com. e Ind. S/A. C/Dep. S. Lim.	10.291,00
B.º de Cred. da Amazônia S/A. C/Dep.	8.190,70
B.º do Estado do Pará S/A. C/Depósito	29.497,60

B.º do Brasil S/A. C/Dep. S. Limite	13.795,80
B.º Nacional de M. Gerais S/A. C/Dep.	50.128,00
B.º Com. e Ind. da América do Sul S/A. C/Dep.	845.106,40 27.076.307,10

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Gastos Reembolsáveis	326.281,00
Imp. s/Vendas e Consignações	1.743.881,10
Depósitos p/Investimentos . . .	500.000,00
Produtos Manufaturados	5.089.703,50
Adiantamentos p/Compra de Matéria Prima	2.373.528,10
B.º do Brasil S/A. C/Caução . .	2.767.284,00
Promissórias a Receber	457.716,90
B.º de Cred. da Amaz. S/A. C/ Caução	34.980,50
Contas Correntes	27.415.848,80
Duplicatas a Receber	30.401.345,70
Embalagem	9.823.683,70
Letras de Câmbio a Receber . .	947.030,50
Materiais de Fabricação	2.925.894,90
Material Mecânico	2.180.550,50
Matérias Primas	85.600.687,60
Títulos Devolvidos	3.383.023,80
Títulos em Cobrança	472.561,30
Títulos em Liquidação	48.394,00
B.º de Cred. da Amaz. S/A. C/ Cob. Simples	36.238,40
B.º Francês Bras. S/A. C/Fin. p/Imp.	62.481,00
B.º do Estado do Pará S/A. C/ Cob. Simples	1.066.911,70 177.658.027,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório	2.026.867,60
Obrigações de Reap. Econômico	51.300,00
Central Elétrica Paraense	2.276.645,50 4.354.813,10

REGULARIZAÇÃO

Prejuízos a Liquidar	3.642.017,70
--------------------------------	--------------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	600.000,00
Descontos	42.999.604,70
Endossos	2.000.000,00
Seguros em Vigor	100.000.000,00 145.599.604,70

Cr\$ 400.147.755,20

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	80.000.000,00
Fundo de Depreciação	6.557.996,70
Fundo para Garantia de Dividendos	1.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	5.567.244,10
Fundo de Reserva	16.214.403,70
Provisões para Crédito Duvidosos	1.696.568,00
Lucros Suspensos	4.218.049,80
Fundo para Cobrança Duvidosa	1.347.463,80 116.601.726,10

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

B.º do Brasil S/A. C/Garantida	1.972.696,80
B.º do Pará S/A. C/Garantida . .	1.892.249,30
Dividendos a Pagar	471.026,10

Obrigações a Pagar	40.417.290,20	
Seguro Social	3.021.828,80	
Dividendos	12.000.000,00	
Imposto de Consumo	21.398.438,30	
Contas Correntes	3.436.313,20	
Contas a Pagar	4.304.267,00	
B.º de Cred. da Amazônia S/A. C/D.S.J.	10.179,30	
Seguros Reclamados de Terceiros	193.126,80	
Credores Diversos	7.288.625,70	
Imposto s/Vendas e Consig. de Terc.º	593.693,10	
B.º de Cred. da Amazônia S/A. C/Emprést.	25.910.258,60	
B.º do Estado do Pará S/A. C/ Emprést.	15.036.431,20	137.946.424,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores Segurados	100.000.000,00	
Caução da Diretoria	600.000,00	
Títulos Descontados	42.999.604,70	
Títulos de Garantia	2.000.000,00	145.599.604,70
		Cr\$ 400.147.755,20

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

"Aliança Industrial, S/A."

ANTÔNIO ASSMAR — Diretor-Presidente

Maria Auxiliadora S. Perpétuo

Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963.**CRÉDITO**

Despesas de Embarque	1.346.802,10	
Aluguéis	770.600,00	
Produtos Manufaturados:		
Saldo Credor	72.003.140,90	
Mais Inventário	5.089.703,50	77.092.844,40
		Cr\$ 79.210.246,50

DÉBITO

Oficina Mecânica	2.712.107,00	
Comissões	1.636.683,60	
Fôrça Motriz	3.345.163,90	
Viaturas C/de Custeio	1.860.311,10	
Gastos Mecânicos	1.872.099,00	
Juros e Descontos	7.709.071,70	
Despesas Gerais	39.743.513,20	
Prejuízos a Liquidar	3.642.017,80	
Depreciações: —		
Ferramentas	81.736,80	
Instalações	120.905,30	
Móveis e Utensílios	104.888,80	
Sub-Estação Elétrica	55.947,40	
Viaturas	546.050,00	
Promissórias a Receber	24.090,40	
Duplicatas a Receber	1.600.070,80	
Contas Correntes	1.442.939,40	3.976.628,90
		66.497.596,20

Distribuição do lucro n/exercício:

Fundo de Reserva Legal	635.632,50	
Lucros Suspensos	77.017,80	712.650,30
Dividendos 15%	12.000.000,00	12.712.650,30
		Cr\$ 79.210.246,50

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

"Aliança Industrial, S/A."

ANTÔNIO ASSMAR — Diretor-Presidente.

Maria Auxiliadora S. Perpétuo

Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores Acionistas:**

Os membros do Conselho Fiscal da "Aliança Industrial S.A.", tendo examinado o relatório e contas da Diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas, referente ao exercício de 1963, e constatando perfeita ordem e exatidão, o Conselho Fiscal é de parecer que estão elas em condições de aprovação pela Assembléia-Geral.

Belém, 29 de Maio de 1964.

Antônio Gonçalves Bastos

Eduardo Alves Maia

Hernani Teixeira.

(Ext. 3.9.64)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dez (10) de Setembro corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à rua da Municipalidade, número 670, antigo 398, nesta Capital, afim de tratarmos de,

- aumento do Capital,
- alteração dos Estatutos e
- o que ocorrer.

Pará, 3 de Setembro de 1964.

Wady Thomé Chamie
Diretor-Presidente

(Ext. 3, 4 e 5.9.64)

— EDITAL —
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Eleições dos Corpos Dirigentes para o biênio de 1964/1966
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Na conformidade do disposto nos artigos 47 e 48 das

Instruções baixadas com a Portaria Ministerial n. 146, de 18 de Outubro de 1957, convoco todos os Senhores Delegados dos Sindicatos da Categoria Econômica do Comércio, filiados a esta Federação, componentes do Conselho de Representantes desta entidade, para se reunirem em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata número 1873 (Centro SESC — SENAC), nesta cidade, às 17,00 horas do dia 8 de setembro, a fim de se proceder o reconhecimento das credenciais dos Senhores Delegados e na forma prevista no art. 49 das citadas instruções, abrir-se o prazo de vinte e quatro (24) horas para o registro das chapas, dos candidatos e suplentes às eleições da DIRETORIA, do Conselho Fiscal e dos Representantes deste Órgão junto à Confederação Nacional do Comércio, eleições estas que se realizarão no dia 22 de setembro p. vindouro, às 17,00 horas.

Belém, 28 de agosto de 1964

Armando Martins Corrêa
Pinto

Presidente

(Ext. 3.9.64)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT

Resumo dos Estatutos da "Associação de Pais e Mestres do Colégio Gentil Bittencourt", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 27 de maio de 1964.

Denominação: — "Associação de Pais e Mestres do Colégio Gentil Bittencourt".

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, subvenção, arrecadação, etc.

Fins: — Tem por fim:

a) manter perfeito entrosamento entre os sócios, mestres e a direção do Colégio;

b) pugnar pela união, coesão e fraternidade entre os descendentes, docentes e a direção do Colégio;

c) defender os interesses dos alunos, dos sócios e do Colégio, mantendo o conceito a altura de suas tradições;

d) promover cursos e campanhas objetivando uma orientação básica aos sócios, quer se trate de educação dos filhos, quer ao desenvolvimento cultural de todos;

e) manter intercâmbio com instituições congêneras existentes neste Estado, ou fora dele, e, se possível, solicitar permuta de esclarecimentos, remessa de publicações, etc., tendentes a uma perfeita identificação das maneiras como se desenvolvem os diversos grupos sociais, na comunidade;

f) patrocinar excursões, recreações sadias e diversões tendentes a dar por todos os meios, cumprimento às suas reais finalidades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 10 de Junho de 1961.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — Os membros da Diretoria são solidários, em todos os atos dela emanados, salvo se fizerem declarações pedindo para constar nas respectivas atas o seu protesto.

Dissolução: — No caso de dissolução da Associação, depois de pagas todas as dívidas, o restante do patrimônio passará ao Colégio "Gentil Bittencourt", com a obrigação de procurar restaurá-la, quando ser-lhe-á novamente devolvido o referido patrimônio.

Diretoria: — Presidente, Dr. Adalberto da Silva Pacheco, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente à Av. Senador Lemos, n. 941; Vice-Presidente, Dr. Felipe Farah, brasileiro, casado, engenheiro; 1.º Secretário, Dra. Maria de Nazaré Sales Neves, brasileira, solteira, médica; 2.º Secretário, Paulo Huhn, brasileiro, casado, comerciante; Tesoureiro, Dr. Lindolfo Aires, brasileiro, casado, médico.

Belém, 20 de agosto de 1964.

(a) Adalberto da Silva Pacheco, Presidente.

(Ext. — Dia 3-9-64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico, lotado no Serviço de Cadastro Rural d Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964

Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo

Chefe em Comissão do S. C. R. E.

Dilermando Menescal

Secretário de Estado da S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ozino da Silva Lago nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 10 Comarca 10 Termo 10 Município de Abaetetuba e 10 Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o igarapé Baltazar, lado direito com Manoel Vilacio, lado esquerdo com um Cajueiro Grande e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba. Serviço de Terras da Se-

cretaria de Obras Terras Aguas do Estado do Pará 11 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10259 — 13, 23/8 e 3/9/64)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 3815

Recurso de diplomação n. 224 — Classe V — Pará (Belém)

Recurso contra diplomação de candidato cujo mandato foi posteriormente cassado — Arquivamento.

Vistos, etc.:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do recurso contra a diplomação do deputado federal Silvio Macambira Braga, uma vez que cassado o mandato do citado deputado ficou sem objeto o recurso, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Distrito Federal, 2 de julho de 1964.

(aa) Cândido Motta Filho, Presidente; Henrique Diniz de Almeida, Relator; Oswaldo Trigueiro, Proc. Geral Eleitoral.

O Senhor Ministro Henrique Diniz de Andrada — Senhor Presidente, trata-se de recurso contra diplomação do Dr. Silvio Macambira Braga, eleito Deputado Federal sob a legenda da Coligação Democrática Paraense. É recorrente o Sr. Deputado Epilogo de Gonçalves Campos que alega ter sido prejudicado em várias decisões do Tribunal Regional, das quais recorrerão logo sejam as mesmas publicadas.

Vou ler o parecer do ilustre Doutor Procurador Geral.

1 — "Contra a diplomação do Dr. Silvio Braga, como deputado federal pelo Estado do Pará, recorre o candidato Epilogo de Campos, com fundamento no art. 170, d, do Código Eleitoral (pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na classificação do candidato).

2 — Esclarece o recorrente que ainda não havia recorrido das decisões. Termina solicitando que o haverem sido publicadas tais decisões. Termina solicitando que o

juulgamento do recurso seja sobrestado até que cheguem a esta Corte todos os recursos parciais. 3 — Tendo sido cassado o mandato do deputado Silvio Braga (D. O. de 10-4-64, pag. 3217, 3a. coluna) ficou sem objeto o presente recurso e, assim, opinamos no sentido de que seja julgado prejudicado". É o relatório.

Voto Preliminar

O Senhor Ministro Henrique Andrada — Senhor Presidente, sou pelo arquivamento do recurso. O parecer da douta Procuradoria Geral informa ter sido cassado o mandato do Deputado Silvio Braga.

Decisão Unânime Comparcimento

Presidência do Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

Tomaram parte os Ministros Antonio Martins Villas Boas — Vasco Henrique D'Avila — Americo Godoy Ilha — José Colombo de Souza — Décio Miranda — Henrique Diniz de Andrada. Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Dr. Oswaldo Trigueiro.

JUIZO ELEITORAL DA 38.ª ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 193/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Heloisa Queiroz Barbosa, pediu 2ª. via de seu título n. 16.563, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Lydia Dias Fernandes
Juiza Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.201

ACÓRDÃO N. 339
Apelação Cível da Capital
 Apelante: — Estabelecimentos Freitas S.A..
 Apelada: — A Associação de Praticagem da Barra do Pará.
 Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.
 EMENTA: — Ação Renovatória. Retomada. Uso Próprio.

— Militando em favor do proprietário retomante uma presunção de sinceridade *juris tantum*, e não tendo esta sido ilidida pelo locatário, confirma-se a decisão recorrida que julgou improcedente a ação proposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, Estabelecimentos Freitas S/A e, apelada, a Associação de Praticagem da Barra do Pará.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 97/99 e 111 dos autos como parte integrante deste, negar provimento ao apelo, confirmando, dessarte, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas pelo apelante.

Assim decidem:

Tratam os autos de uma ação renovatória de contrato, por parte da apelante e em cuja defesa a apelada invoca o disposto no art. 8º letra "E", do decreto-lei n. 24.150 de 20 de abril de 1934.

A autora e ora apelante arguiu desde logo de insincero o pedido de retomada por parte da ré.

Em caso como o dos autos têm entendido a doutrina e a jurisprudência militar em favor do proprietário retomante uma presunção de sinceridade "*juris tantum*", capaz de ser ilidida pelo locatário. Essa prova, porém, há-de ser cabal e concludente.

A apelada usando do direito que lhe facultava a lei, exercitou um direito que lhe assiste, qual seja o de retomada do imóvel locado á apelante, cabendo a esta o onus da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prova da insinceridade do pedido da ré, o que não fez de modo pleno e satisfatório.

Não basta para elidir o pedido, o fato de alegar a sua insinceridade; precisa ir além, demonstra-la, prova-la, para merecer o acolhimento devido. Nos autos essa prova não resultou feita, razão pela qual não pode ser negado o direito da ré em retomar o imóvel para seu uso.

Pelos motivos expostos: negam provimento ao recurso.

Belém, 23 de julho de 1964 (aa) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1964. LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 340 Recurso Penal de Cametá

Recorrente, — Aldo Caldas de Pina ou Pinho

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Em se tratando de crime afiançável, concede-se fiança, para que o réu recorra sóto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso Penal da Comarca de Cametá, em que é recorrente, Aldo Caldas de Pina ou Pinho; e, recorrida, a Justiça Pública,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso, mandando que o juiz conceda a fiança e fixe o seu valor, tendo por fundamento deste, os motivos abaixo:

I — O apelo foi denunciado incurso nas penas do art. 121, do Código Penal, como autor da morte de João Marques de Brito.

A instrução revela as circunstâncias em que ocorreu o fato. O Dr. Juiz não obs-

tante, pronunciou o acusado como incurso nas penas do art. 121 § 3º do Cód. Penal. O acusado, inconformado, recorre desta decisão de pronúncia e requereu fosse arbitrada fiança, para recorrer sóto. O Dr. Juiz de Direito, por ter de embarcar para esta Capital, limitou-se a despachar "N. A., conclusos. Requereu, então, o acusado ao Juiz substituto do titular efetivo o arbitramento da fiança, para recorrer sóto do mencionado despacho de pronúncia. Este Juiz suplente despachou assim: Não concede a fiança, por não se encontrarem os autos em cartório. É deste despacho que recorre o denunciado, conforme consta de fls. 58, para que, arbitrada a fiança, recorra sóto do despacho que o pronuncia. A Procuradoria Geral opina pelo provimento.

II — Tratando-se de crime afiançável, segundo a classificação dada no despacho de pronúncia, inegavelmente cabe fiança, que deveria ser arbitrada pelo juiz na decisão, que pronunciou o acusado, e também constar do mandado de prisão.

O motivo, anti-jurídico, dado pelo juiz, em exercício, para não conhecer do pedido, revela irresponsabilidade ou falta de preparo para as funções que exerce. Merece, pois, à vista do exposto provimento o recurso e dá-se provimento, mandando que o juiz, conceda a fiança e fixe o seu valor, obedecendo tudo o prescrito em lei, devolvendo-se ainda ao acusado o prazo para que, em forma legal, possa recorrer do despacho que o pronunciou.

Custas, como de Lei. P. I. R.

Belém, 28 de julho de 1964 (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1964. LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 341
Apelação Penal de Soure
 Apelante: — Lindolfo dos Santos Alves
 Apelada: — A Justiça Pública
 Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — O erro accidental, *error in persona*, não isenta de culpa, devendo considerar-se, porém, as condições ou qualidade da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Lindolfo dos Santos Alves; e, apelada, a Justiça Pública,

Acordam unanimemente, os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento á apelação interposta, adotado o relatório da sentença apelada, e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — O crime não é negado pelo apelante, querendo, porém, isentar-se arguindo erro quanto a pessoa, pois armou-se de cacete para se defender de um seu agressor mas infelizmente atingiu á vítima, seu amigo.

Essa alegação de *error in persona*, erro accidental, para isentá-lo de culpa, improcede, porém, porquanto o Código Penal no § 3º, do art. 17, expressamente declara que tal não isenta de pena, mandando que em tal caso não se considere as condições ou qualidade da vítima, mas as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

A ação do acusado, se não houvesse erro, persistiria com o mesmo carater, pois sua ação, segundo o provado e não negado pelo acusado, já era em si criminosa, porquanto esbofetando a outrem, como cobrança de bebidas vendidas e tidas como pagas, ataca depois a cacete, como desafrenta a pedrada, arremessada em revide á bofetada, — ataca, como se disse, não porém, ao apedrejador, que já estava na rua, mas ao ami-

go, que se encontrava recostado ao balcão e lhe embargou os passos na sua furia criminosa.

A Promotoria não recorre. Quem recorreu foi o acusado. A sentença, por demais benígna, merece, entretanto, confirmação, pelos motivos expostos, e, por isso, nega-se provimento.

Custas, como de lei. P. R. I. Belém, 28 de julho de 1964 (aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1964. LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO —
8ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1ª Praça
Com prazo de vinte (20) dias
O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta (30) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas e trinta minutos (14,30 horas), na sede desta 3ª Junta, à travessa Campos Sales, número trezentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima de avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel Flodoaldo Garcia, no processo de reclamação 3ª JCJ-126-64, contra Hirval Crale, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um (1) gerador-gasômetro com carga de três quilos, marca A, n. 16072, 600, 1500 50-80, fabricado em 1.9.1956, completo avaliado em em Setenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 70.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial**, e afixado no lugar de costume, na sede desta 3ª Junta. Belém, 31 de agosto de 1964. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilo

grafei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3ª JCJ de Belém

CARTÓRIO ANA LOBATO

— EDITAL —

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias ou dêle tiverem conhecimento, que pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., estabelecimento com sede nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, 90 e Agência de Belém, funcionando no prédio da Associação Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas número 180, foi endereçado a este Juízo uma petição cujo teor passo a transcrever: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S.A., estabelecimento com sede nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, 90, e Agência de Belém funcionando no prédio da Associação Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas, número 180, por seu bastante procurador judicial infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, sob o número 708, ut instrumento inciuo de mandato, vem, com o me-

recido respeito, expôr para afinal solicitar a V. Excia. o seguinte: 1) — A 29 de maio de 1959, João Dias Calado, brasileiro, casado, comerciante à época domiciliada e residente na cidade de Altamira, neste Estado, emitiu a favor de Alcebiades Ferreira Pontes, brasileiro, casado, comerciante, então, domiciliado e residente à mesma cidade, cinco (5) notas promissórias do valor nominal de Cr\$ 100.000,00 cada uma, vencíveis a 27 de agosto de 1959, constituindo, assim, uma relação jurídico-comercial da importância global de Cr\$ 500.000,00." — Referidos títulos foram descontados na Agência deste estabelecimento, onde tomaram o prefixo "L D" e números 495/99, respectivamente, valendo acentuar que o beneficiário Alcebiades Ferreira Pontes vinculou-se ao compromisso principal na qualidade de avalista das mesmas promissórias, e, ato contínuo, endossou-as ao Banco, que as detém para recebimento da quantia emprestada. III) — Sucede, porém, que, até hoje, nenhum dos obrigados providenciou o resgate dos títulos em apreço, estando todos protestados mas o Banco sem condições de promover a cobrança executiva, por se encontrarem os Suplicados em lugar incerto e não sabido. IV) — Considerando tal circunstância e à vista de que, nesta data, consumir-se-ia o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 52 da Lei-2.044, de 31 de dezembro de 1908, vem o Suplicante interpor o presente protesto judicial, na forma do art. 720 do Código de Processo Civil, para ressalva dos seus direitos creditórios e manifestação formal da intenção de exercê-los, assim que oportuno, requerendo a V. Excia. que se digne mandar notificar os emittentes e avalista das mencionadas notas promissó-

rias, por meio de edital, a fim de que novo prazo de prescrição comece a correr da data do respeitável despacho de V. Excia., solicitando, outrossim, que, cumpridas as demais formalidades de direito, sejam-lhes os autos entregues em original, independente de traslado. São os termos em que, dando a esta o valor dos títulos para os efeitos fiscais. Pe-de e espera deferimento: Belém, 27 de agosto de 1964. (a) Pp. Marçal Marcelino da Silva Filho. Despacho: D. e A. Notifique-se na forma pedida e pelo prazo de 45 dias. Belém, 27 de agosto de 1964. (a) Silvio Hall de Moura. E para que chegue ao conhecimento do senhor Alcebiades Ferreira Pontes e não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. (1964). Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Segundo Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Federal da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca da Capital.

Belém, 31 de agosto de 1964.

Ana da Mata Lobato
(Ext. 3.9.64)

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo Pádua Costa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Hermosa Pereira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direi-

to da Vara da Família da Capital Solange Maria, Alberto, Regina Celia, Rosângela, José Maria, e Maria Pereira, menores impuberes, devidamente representados por sua mãe Hermosa Pereira, brasileira solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, por sua A. J. infra assinada, expõe e requerem a V. Excia quanto segue. 1 — a mãe dos suplicantes Hermosa Pereira, viveu durante cerca de nove anos, em concubinato com Manoel Santos, brasileiro, alfaiate, falecido nesta Capital aos 28 de fevereiro de 1963. 2 — Que na constância desse concubinato, guardou a mãe dos suplicantes para com seu companheiro aquela, fidelidade que soe exirtir entre marido e mulher, sendo por este teúda e manteuda e dele tendo tido seis filhos, que são os suplicantes nascidos respectivamente: Solange Maria, em 15.6.1957; Alberto, 28.10.1958; Regina Celia, 21.3.1959; Rosângela 30.10.1961; Maria José e José Maria (gêmeos) 27.2.1962. 3a Que o de cujus sempre dispensou aos suplicantes os cuidados e carinhos paternos, somente não tendo procedido ao registro dos filhos, por ser casado civilmente com Eneide Brito, de quem de fato, estava separado, quando conheceu a mãe dos suplicantes, há cerca de 10 anos. Face ao exposto com fundamento no art. 363, inciso I, combinado com as normas da lei 333, de 21.10.1949, propõe contra os herdeiros de Manoel Santos, sua mulher Eneide Brito, res. a Caripunas n. 1011 e sua filha Marly Brito Santos, residente a Pariquis, a presente ação de investigação de paternidade para tanto requerendo a V. Excia, que se digne mandar citá-los inclusive o marido de Marly Santos, se casado for, para verem propor e contestarem, a presente ação, no prazo legal, pena de revelia, e afinal, julgada esta procedente, serem os autores investigantes declarados filhos do falecido Manoel Santos, para todos efeitos jurídicos patrimoniais, condenados os réus nas custas e honorários de advogado. Protestando por todo o genero de provas, em direito admitidas, depoimento pessoal §§ dos réus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada e documentos por necessidade processual superveniente, etc. e dando a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 15.000,00. P. deferimento. Belém, 29 de março de 1963 (a) Elide de Tommaso. Despacho: A vista do requerimento retro, faça-se a citação por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 13.8.1964 (a) Pádua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam

citados os herdeiros de Manoel dos Santos. Para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final, sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será, este publicado da imprensa local e no **Diário Oficial**, pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de 1964 Eu, Armando do Amaral Sá, escrevi o datilografei e assino.

(a) **Dr. Raymundo Pádua Costa**

Juiz de Direito da 7a Vara
(G. 3.9.64)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
— E D I T A L —

de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria de Nazaré Sales da Cunha, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a Vara e Família Maria de Nazaré Sales da Cunha, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Lomas Valentinas, n. 229, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, doc. n. 1) representada pelo advogado que esta subscreve, (doc. n. 2), vem expor a V. Excia., e afinal requerer o seguinte: Que a requerente, desde 1950, passou a viver em concubinato com José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, brasileiro, solteiro, vivendo como se realmente casados fossem, de vez que até se casaram religiosamente, conforme prova que faz com a certidão junta, (doc. 3), e na qual figura a requerente com o nome de Maria de Nazaré Sales Coelho, nome com que foi registrada, e após esse casamento, passou a usar o nome de Maria de Nazaré Sales da Cunha adotando o nome de seu companheiro, na suposição de que o pudesse fazer-lo. Que dessa união física e moral, resultou o nascimento de dois filhos, José Maria e Carlos Alberto Sales da Cunha, conforme prova, que faz com as certidões de nascimento anexas. (docs. 4 e 5). Que José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, reconheceu expressamente seus filhos, bem como a requerente, sua esposa de vez que, como tal, os inscreveu em seu registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho, como que faz com o documento junto (doc. 6). Que seu companheiro e esposo, religiosamente falando,

veiu a falecer, nesta cidade, a 27 de fevereiro de 1956, como §§ faz certo com a certidão de óbito junta (doc. 7), em cujo assentamento, foi dado como casados com a requerente, e de cujo consorcio resultou os filhos acima declarados. Nestas condições, na qualidade de representante legal de seus filhos menores, deseja lhes seja declarada a filiação, razão porque, com fundamento nos item I e II do art. 363, do Código Civil Brasileiro, vem propor a presente ação de Investigação de paternidade, para o que requer de V. Excia. se digne de determinar a citação por edital, de outros possíveis herdeiros do falecido José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, para contestarem a ação e assistirem em todos os seus termos, até final julgamento. Protesta a requerente por todos os gêneros de provas inclusive inquirição de testemunhas. Da a presente o valor de Cr\$ 12.000,00, para efeito de direito, sendo os termos em que. E. R. deferimento. Belém, 9 de Maio de 1956 (a) Afonso Cavaleiro. Despacho: Renove-se a publicação por edital. Em, 19.8.1964. (a) Pádua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de José Patriarcha da Cunha Nepomuceno, pelo prazo de 30 dias, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local no **DIÁRIO OFICIAL**, para contestá-la e assistir em todos os seus termos até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevi o datilografei.

(a) **Raymundo de Pádua Costa**

Juiz de Direito da 7a Vara
(G. 3.9.64)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias.

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Bertino Barbosa de Lima o terreno sito nesta cidade à São Miguel, quarteirão V lote 21. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1875 a 1963 num total de Cr\$ 347,00 inclusive multa

como prova documento junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém 20 de abril de 1964 (a) Orlando Braga. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 20.4.64. (a) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Bertino Barbosa de Lima citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1964.

Eu, Ana da Mata Lobato escrevi que o escrevi e subscrevo.

(a) **Lydia Dias Fernandes**
Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.
(T. 10351 — 3.9.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamento da 1a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 8 de Setembro corrente para julgamento, pela 1a Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca de Igarapé Miri, em que é apelante, José Leal da Cunha, pela Assistência Judiciária e, apelado, Thomaz Henry Busby, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Setembro de 1964
LUIS FARIA — Secretário